



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 3.025, DE 05 DE MAIO DE 2010.

**Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Irmandade dos Atores da Pândega e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Irmandade dos Atores da Pândega.

**Parágrafo Único.** A Irmandade dos Atores da Pândega, inscrita no CNPJ – 04.385.756/0001-57, coordenadora da VII Edição do Evento “Lapinha Museu Vivo no Mês da Abolição”, utilizará o recurso financeiro na promoção, estruturação, organização, serviços e cachês que demandarem a realização do referido evento cultural, a ser realizado no mês de maio de 2010, no Distrito de Lapinha, neste Município.

**Art. 2º** O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos à título de patrocínio e posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização do recurso financeiro recebido.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela Irmandade dos Atores da Pândega, inclusive recusar documentos que julgar inapropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.09.02.13.392.0031.2061.3.3.5041.00 – Ficha 477.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de maio de 2010.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**